





CAMPUS DE ALEGRE Rodovia BR-482 Cachoeiro/Alegre km 72 - Distrito de Rive Alegre-ES - CEP: 29500-000 - Caixa Postal 47

Tel: (28) 3564-1815 - e-mail: compras.alegre@ifes.edu.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA № 25/2022 PROCESSO № 23149.000320/2022-02

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PERÍODO DE LANCES: EM 16/05/2022, DAS 08h30 ÀS 14h

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo/Campus de Alegre, Instituição vinculado ao Ministério da Educação, CNPJ Nº 10.838.653/0012-50, **UASG 158425**, doravante denominado IFES/CAMPUS-ALEGRE, torna público realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com **critério de julgamento de menor preço por item**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável, através do site eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br, sendo que a consulta aos arquivos e seus anexos estarão disponíveis também no Portal Nacional de Contratações Públicas: https://pncp.gov.br/ e no sistema SIPAC: https://sipac.ifes.edu.br/public/jsp/processos/processo detalhado.jsf?id=93024

01 - OBJETO

- 1.1. O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a execução de serviços: confecção, fornecimento e instalação de uma chaminé; incluída a retirada da chaminé existente no Setor de Laticínios. A solicitação visa atender as demandas da Coordenadoria-geral de Gestão do Campo do Campus de Alegre do Ifes.
- 1.2. Conforme termo de Referência a substituição da chaminé é uma necessidade urgente, pois a existente encontra-se muito desgastada pelo tempo de utilização e oferece riscos. A quantidade estipulada está baseada na demanda.
- 1.3. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Termo de Referência e o descrito no *site* https://www.gov.br/compras/pt-br, no "SIASG" ou na nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição do Termo de Referência.

Item	Quant	Unid	CATMAT	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	01	unid	12319	Confecção, fornecimento e instalação	R\$23.577,32	R\$23.577,32
				de uma chaminé, com diâmetro de		
				260mm, construída em chapa de aço		
				inoxidável 304, espessura de 16		
				(1,5mm), dividida em dois lances e		
				interligações, bem como a substituição		

da caixa do exaustor. Incluída a mão de obra técnica especializada para a retirada da chaminé existente. • 1º lance com 2,5 m de altura, frangeado nas extremidades em chapa de aço inoxidável de 1/8 (3,17 mm); • 2º lance com 2,5 m de altura, frangeado com chapa de aço inoxidável de 1/8 (3,17 mm) e a outra extremidade com chapéu chinês construído em chapa inoxidável espessura 16 (1,5 mm); • 3º lance interligação do exaustor com a chaminé, com 1,300 mm de altura, frangeado na extremidade em chapa de aço inoxidável de 1/8 (3,17 mm); Substituição da caixa do exaustor, em chapa de aço inoxidável, espessura de 14 (2,3 mm), fabricação e substituição do rotor (ventoinha); • Substituição da chaminé existente: Desmontagem da chaminé existente; Montagem do novo conjunto de chaminé e exaustor com interligações; Emissão de relatório de montagem e manutenção.

02 - PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Conforme art. 6º do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, poderão participar desta licitação somente Microempresas ME, Empresas de Pequeno Porte EPP, que:
 - 2.2.1. Desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa Eletrônica;
- 2.2.2. Atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação.
- 2.2. A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.
- 2.3. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 2.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.5. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA DISPENSA OS FORNECEDORES:

- 2.5.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.5.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - 2.5.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.5.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.5.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.5.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.5.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
 - 2.5.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.5.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.5.5. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.5.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário).
- 2.6. Será permitida a participação de Cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21;
- 2.6.1. Em sendo permitida a participação de Cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15/06/2007.
- 2.7. A participação nesta Dispensa Eletrônica significa:
- 2.7.1. Que a empresa e as pessoas que a representam leram atentamente este documento e seus anexos:
 - 2.7.2. Que conhecem e concordam plenamente com as instruções, direitos e deveres aqui descritos;
 - 2.7.3. Que conhecem a Lei 14.133/2021, bem as demais legislações aplicáveis;
 - 2.7.4. Que conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização da Dispensa Eletrônica;
- 2.7.5. Que têm plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento Processo nº 23149.000320/2022-02 Dispensa Eletrônica nº 25/2022

de seus itens, das condições de execução ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

2.8. ANTES DE ELABORAREM SUAS PROPOSTAS, AS LICITANTES DEVERÃO LER ATENTAMENTE O EDITAL E SEUS ANEXOS.

03 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. Após a divulgação do aviso de contratação direta, o fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, e, <u>obrigatoriamente até o horário previsto para etapa de lances</u>, a sua proposta comercial através do preenchimento dos campos solicitados; proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, a marca do produto e seus valores unitário e total.
- 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 3.2.2. Os valores unitários e totais de cada item da proposta não poderão ser superiores aos estimados.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no valor final.
- 3.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.8. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência ou Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios ou executar os serviços nos seus termos aqui descritos, inclusive quanto à quantidade e qualidade adequadas, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

- 3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.10.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.10.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
- 3.10.3. Que está ciente e concorda com as condições con7das no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.10.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.10.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- 3.10.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do ar7go 7°, XXXIII, da Constituição.
- 3.11. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto; conforme o caso);
- 3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso;
 - 3.11.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema;
- 3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

04 - FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 08h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e encerrado no horário de finalização de lances também previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

4.2.1. O LANCE SERÁ OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM.

- 4.3. O participante deve evitar lances com mais de duas casas decimais. Caso isso ocorra, serão considerados apenas os dois primeiros algarismos da casa decimal.
- 4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances Processo nº 23149.000320/2022-02

 Dispensa Eletrônica nº 25/2022

definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

- 4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$1,00 (um real)**.
- 4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 4.9. Durante o procedimento os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances ocorrerá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação, não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

05 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na Ata do procedimento da Dispensa Eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance;
- 5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar dados técnicos, manuais e planilha com indicação de custos unitários, totais e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora (conforme o caso e quando for solicitado).
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:

- 5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários ou global simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da Dispensa não tenha estabelecido limites mínimos; exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custos que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como Leis, Medidas Provisórias e Convenções Coletivas de Trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da proposta ou planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta/planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante dos materiais ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor forem desclassificados, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

06 - HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de Processo nº 23149.000320/2022-02

Dispensa Eletrônica nº 25/2022

participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- A) SICAF;
- B) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (http://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);
- C) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
 - D) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- 6.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica haverá a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)
- 6.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
 - 6.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
 - 6.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
 - 6.1.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;
- 6.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar as certidões válidas.
- 6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementar, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado:
 - A) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e
 - B) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

- 6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta;
- 6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o IFES/CAMPUS-ALEGRE examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado habilitado.

07 - CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será emitida a Nota de Empenho e/ou Contrato. Após será formalizada a Ordem de Fornecimento.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da emissão para aceitar a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta;
- 7.2.1. No caso de Contrato, a Administração encaminhará o Termo para assinatura, por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido sendo respeitado o prazo mencionado, a contar da data de seu recebimento;
 - 7.2.1.1. as empresas deverão informar em sua proposta endereço e contatos atualizados;
- 7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 7.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. No caso de Contrato, o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar da assinatura, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

08 - PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, por intermédio do Banco do Brasil S.A., mediante Ordem Bancária - OB, em conta corrente indicada pela adjudicada, atendidas as exigências legais, no Processo nº 23149.000320/2022-02

Dispensa Eletrônica nº 25/2022

prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal.

- 8.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" por servidor responsável, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos materiais efetivamente entregues.
- 8.3. Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de Banco ou outra Instituição do gênero, bem como remetidas pelos Correios.
- 8.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26/04/2018;
- 8.4.1. Constatando-se situação de irregularidade da contratada junto ao SICAF, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante;
- 8.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 8.4.3. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 8.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 8.4.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.
- 8.5. As notas fiscais deverão ser emitidas pela própria contratada, contendo as descrições dos itens conforme este Termo, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.
- 8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:
- 8.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar:
- 8.6.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de Processo nº 23149.000320/2022-02 Dispensa Eletrônica nº 25/2022

alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$
, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX), onde: I =
$$\frac{ (6/100) }{ 365 }$$
 I = 0,00016438
$$TX = Percentual da taxa anual = 6\%$$

- 8.8. O contratante pagará à contratada pela quantidade fornecida e de acordo com o preço resultante desta Dispensa Eletrônica.
- 8.9. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados ou fornecimento de bens, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 8.10. Conforme estipulado no Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 01/12/2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à administração pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 8.11. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 8.12. As notas fiscais eletrônicas devem ser enviadas para os endereços eletrônicos: almoxarifado.alegre@ifes.edu.br (no caso de materiais) **OU** cat.alegre@ifes.edu.br (no caso de serviços) e cgaf.alegre@ifes.edu.br.

09 - SANCÕES

- 9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
 - 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa Eletrônica ou a execução do contrato;
 - 9.1.9. Fraudar a Dispensa Eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- A) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- B) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- C) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública;
- 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.
- 9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.

- 9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 9.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances Processo nº 23149.000320/2022-02

 Dispensa Eletrônica nº 25/2022

observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso;

10.11.1. Para a formulação de suas propostas os fornecedores deverão considerar as descrições contidas no Termo de Referência pelo fato do sistema não abrigar todo o solicitado.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13. Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas no órgão (horário de 07h30 às 10h30 e de 12h30 às 15h30); endereço:

Instituto Federal do Espírito Santo/Campus de Alegre

Coordenadoria de Licitações e Compras (prédio principal)

Rodovia BR 482 Cachoeiro/Alegre, km 72 - Distrito de Rive

Alegre-ES - CEP: 29500-000

Tel: (28) 3564-1815 / 1847 - E-mail: compras.alegre@ifes.edu.br

- 10.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da justiça federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro.
- 10.15. Integram este Aviso de Contratação Direta os seguintes anexos:
 - A) Anexo I Termo de Referência
 - B) Anexo II Modelo de proposta
 - C) Anexo III Ordem de Fornecimento

Alegre-ES, 11 de maio de 2022.

CRISTIANO DUTRA

Coordenador de Licitações e Compras Portaria nº 191 de 01/04/2013 - DOU 02/04/2013







INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS DE ALEGRE

Rodovia BR-482 Cachoeiro/Alegre km 72 - Distrito de Rive Alegre-ES- CEP: 29500-000 - Caixa Postal 47 Tel: (28) 3564-1815 - e-mail: compras.alegre@ifes.edu.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA № 25/2022 PROCESSO № 23149.000320/2022-02 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PERÍODO DE LANCES: EM 16/05/2022, DAS 08h30 ÀS 14h

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO

- 1.1. O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para execução de serviços: confecção, fornecimento e instalação de uma chaminé; incluída a retirada da chaminé existente no Setor de Laticínios. A solicitação visa atender as demandas da Coordenadoria-geral de Gestão do Campo do Campus de Alegre do Ifes.
- 1.2. Os serviços são considerados comuns, conforme Inciso XIII do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021 ("aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado").

Item	Quant	Unid	CATMAT	Descrição	Valor Unit.	Valor Total Estimado
01	01	unid	12319	Confecção, fornecimento (incluído o transporte) e instalação de uma chaminé, com diâmetro de 260mm, construída em chapa de aço inoxidável 304, espessura de 16 (1,5mm), dividida em dois lances e interligações, bem como a substituição da caixa do exaustor. A empresa será a responsável pela mão de obra técnica especializada da retirada da chaminé existente.	R\$23.577,32	R\$23.577,32
				 1º lance com 2,5 m de altura, frangeado nas extremidades em chapa de aço inoxidável de 1/8 (3,17 mm); 2º lance com 2,5 m de altura, frangeado com chapa de aço inoxidável de 1/8 (3,17 mm) e a outra extremidade com chapéu chinês construído em chapa inoxidável espessura 16 (1,5 mm); 		

 3º lance interligação do exaustor com a chaminé, com 1,300 mm de altura, frangeado na extremidade em 	
chapa de aço inoxidável de 1/8 (3,17	
mm);	
 Substituição da caixa do exaustor, 	
em chapa de aço inoxidável, espessura	
de 14 (2,3 mm), fabricação e	
substituição do rotor (ventoinha);	
 Substituição da chaminé existente: 	
Desmontagem da chaminé existente;	
Montagem do novo conjunto de	
chaminé e exaustor com interligações;	
Emissão de relatório de montagem e	
manutenção.	

1.3. Todos os custos envolvidos serão, exclusivamente, por conta da empresa vencedora.

1.4. A licitante vencedora deverá atender a toda a legislação afeta à área e normas técnicas em vigor correspondentes à execução do objeto, expedidas pelos órgãos e agências reguladoras competentes.

1.5. AS EMPRESAS INTERESSADAS DEVEM ESTAR ATENTAS:

- * Os serviços acima mencionados deverão ser executados de forma meticulosa e com qualidade.
- * O transporte de equipamentos e/ou do material necessário deve ocorrer conforme legislações vigentes.
- * As descrições constantes na nota fiscal deverão estar conforme descrições deste Termo de Referência.
- * Solicitamos que na descrição complementar (no site https://www.gov.br/compras/pt-br) sejam apresentadas todas as informações do item cotado.
- * Para a cotação, as licitantes devem ler atentamente as descrições contidas neste Termo de Referência, e formular suas propostas de forma responsável.
- * O empenho será enviado, preferencialmente, por e-mail; para tanto as empresas devem atualizar suas informações cadastrais no site https://www.gov.br/compras/pt-br.
- * Na nota fiscal, no campo "dados adicionais/informações complementares" as empresas deverão informar seus telefones, e-mail e dados bancários.
 - * O preço estimado poderá sofrer alteração até a data de abertura deste Aviso.

02 - JUSTIFICATIVA

2.1. Conforme solicitação a substituição da chaminé é uma necessidade urgente, pois a existente encontra-se muito desgastada pelo tempo de utilização e oferece riscos.

A quantidade estipulada está baseada na demanda.

03 - EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO

- 3.1. Os serviços serão iniciados somente após emissão de Nota de Empenho e o envio da **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS** pela Coordenadoria responsável;
 - 3.1.1. A contratada tem o direito de solicitar a emissão da Ordem de Execução de Serviços.
- 3.2. A adjudicada deve se dirigir à Coordenadoria-geral de Gestão do Campo para receber as orientações

necessárias;

- 3.2.1. Os serviços serão executados nos dias e horários normais de expediente do Campus de Alegre: 2ª a 6ª feira, das 07h às 11h e das 12h às 16h;
 - 3.2.2. Contatos: (28) 3564-1807 cggc.ale@ifes.edu.br;
 - 3.2.3. Endereço: Rodovia BR-482 Cachoeiro/Alegre km 72, Distrito de Rive, Alegre-ES, CEP: 29500-000
- 3.3. A CONTRATADA TEM O PRAZO DE ATÉ **30 (TRINTA) DIAS**, CONTADOS DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS, PARA A CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS;
- 3.3.1. Conforme especificado, os serviços envolvem a confecção, o fornecimento (incluído o transporte), a retirada da chaminé existente no Setor de Laticínios do Campus de Alegre e a instalação da nova chaminé.
- 3.4. A contratada obrigar-se-á a executar o serviço em sua totalidade, dentro dos prazos aceitáveis, conforme Nota de Empenho, sendo considerado inadimplemento a execução de outra forma, ensejando, consequentemente, a convocação da segunda colocada, ensejando ainda as penalidades cabíveis.
- 3.5. Qualquer eventualidade que possa prejudicar a execução do objeto dentro dos prazos, a Contratada deve comunicar imediatamente, para que sejam tomadas as providências necessárias por parte da Administração.
- 3.6. Qualquer eventualidade que possa prejudicar a execução do objeto dentro dos prazos, a Contratada deve comunicar imediatamente, para que sejam tomadas as providências necessárias por parte da Administração.
- 3.7. Na execução dos serviços deverão ser considerados, ainda, os seguintes fatores:
 - A) Segurança;
 - B) Higiene;
 - C) Funcionamento e adequação aos interesses do IFES/CAMPUS-ALEGRE;
 - D) Operacionalidade, sem prejuízo da durabilidade dos serviços;
 - E) Adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;
 - F) Impacto ambiental.
- 3.8. Caso a contratada se recuse injustificadamente, a receber a Nota de Empenho ou a realizar o serviço dentro dos prazos estipulados, caracterizar-se-á o descumprimento da obrigação assumida, ocasionando, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo a Administração convidar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.
- 3.9. Os serviços serão realizados exclusivamente para uso institucional do Campus de Alegre do Ifes.
- 3.10. A contratada é responsável pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 3.10.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de a Contratada, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover às suas expensas, no prazo máximo de três dias, o rejeitado pelo Contratante.

3.11. O IFES/CAMPUS-ALEGRE rejeitará, no todo ou em parte, a execução em desacordo com as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

04 - PAGAMENTO

4.1. A forma e as condições de pagamento são as estipuladas no Edital.

05- REAJUSTE

5.1. Os preços são fixos e irreajustáveis dentro do prazo de um ano.

06 - CONTROLE DE EXECUÇÃO

- 6.1. A fiscalização será exercida por um representante do IFES/CAMPUS-ALEGRE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo dará ciência à Administração.
- 6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos
- 6.3. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

07 - OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 7.1. A contratada deverá assumir o ônus decorrente de todas as despesas, taxas, contribuições, seguros e demais encargos inerentes e inteira responsabilidade pela execução dos serviços, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital;
- 7.1.1. A contratada é responsável pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no objeto.
- 7.2. A contratada deverá assumir todas as despesas decorrentes de rejeição do executado pelo contratante.
- 7.3. A contratada deve aceitar que os quantitativos poderão ser acrescidos ou suprimidos em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato (art. 125, da Lei 14.133/2021).
- 7.4. A contratada deverá responder por perdas e danos que vier a sofrer o Campus de Alegre, ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.
- 7.5. A contratada será responsável pela observância dos Códigos, Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, exigências de Concessionárias de Serviços Públicos, direta e indiretamente aplicáveis ao Objeto, quando da execução.
- 7.6. A contratada deverá submeter à aprovação do pregoeiro, sua equipe e solicitante, toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo legal.
- 7.7. No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições, deslocamento, hospedagem e alimentação de seu pessoal, e qualquer outro fator que venha a incidir

direta ou indiretamente sobre o valor do ofertado.

- 7.8. O fornecimento não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 7.9. A contratada não poderá utilizar de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.10. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

Alegre-ES, 11 de maio de 2022.

FABRÍCIO ALBANI OLIVEIRA

Coordenadoria-geral de Gestão do Campo Portaria nº 2.127 de 10/09/2019







ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA (EM PAPEL TIMBRADO)

DISPENSA ELETRÔNICA № 25/2022 PROCESSO № 23149.000320/2022-02

A empresa (NOME DA EMPRESA), (CNPJ), sediada (endereço completo), por intermédio do seu representante legal e que será o responsável pela assinatura do contrato ou instrumento equivalente, tendo examinado as condições do Aviso de Dispensa Eletrônica, do Termo de Referência e demais anexos que o integram, vem apresentar seus preços para o objeto demandado.

Item	Quant	Unid	Discriminação	Marca	V. Unit.	V. Total
1.						

Informamos que nos preços estão incluídas todas as despesas com tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, entrega e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no objeto.

Caso nos seja adjudicado/homologado o objeto, comprometemo-nos a executar o objeto nos prazos determinados no documento de convocação. Assim, depois de cumpridas nossas obrigações, e para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social e CNPJ/MF:				
Endereço Completo:				
Telefones e E-mail:				
Dados Bancários:				
Validade da Proposta:				
Nome do Representante Legal:				
Endereço Completo:				
RG/Órgão Expedidor e CPF/MF:				
Cargo e Função:				
Naturalidade e Nacionalidade:				
Estado Civil:				
		Alegre-ES,	de	de 2022.
			_	
	Representanto	e Legal		



Dispensa Eletrônica nº 25/2022





ANEXO III ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS № 000/2022

Contratada:

Process	o: 23149.00	00320/202	22-02 CNPJ nº:		
Nota de	Empenho:		'		
			tada em epígrafe para executar os serviç rmos da Dispensa Eletrônica e Nota de Empe		a Ordem de
Item	Quant.	Unid	Descrição		Valor
01					
Os servi A co	ços serão e	xecutado	gir à Coordenadoria-geral de Gestão do Camp s somente após orientações. de até 30 (trinta) dias, contados do recebim	ento desta Ordem	de Serviços,
			Alegre-ES,	de	de 2022.
			Coordenadoria Responsável IFES/Campus de Alegre	-	